

Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968



Ano XXV - Edição nº 1873

08 de janeiro de 2025



**PODER EXECUTIVO****SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA**
Prefeito**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**
Vice Prefeito**CHEFE DE GABINETE:** Fábio Antonio Pires Jorge
gabinete@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2438-5331**PROCURADORIA GERAL: -**
pgm.valenca@gmail.com Telefone: (24) 2438-5319**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -**
pmv.asscom@gmail.com Telefone: (24) 2438-5360**SUBPREFEITURAS****BARÃO DE JUPARANÃ:** Jeam Carlos Pereira da Silva**SANTA ISABEL:** Irma Pereira Farias**PENTAGNA:** Adilson dos Santos**PARAPEÚNA:** Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza**CONSERVATÓRIA:** Joffer de Aguiar Rios**GUARDA MUNICIPAL****COMANDANTE: -**
Telefone: 153

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA**DIRETOR EXECUTIVO:** Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ**Conselho Municipal de Previdência**
conselhoprevivalenca@gmail.com**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777**PRESIDENTE:** Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado**UFIVA - R\$ 110,38**

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4,7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

- **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
governo@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5339
- **CONTROLE INTERNO: -**
smci@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5317
- **ADMINISTRAÇÃO:** Denise de Jesus Silva Souza
administracao@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5301
- **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
fazenda@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5307
- **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
obraspmv@valenca.rj.gov.br (24)2438-5311
- **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br -

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

- **EDUCAÇÃO:** Severino Ananias Dias Filho
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
educacao@valenca.rj.gov.br (24)2453-7402
- **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: -**
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro
planejamento.valenca@gmail.com -
- **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Severino Ananias Dias Filho
Rua Conde de Valença, 58 - Centro
smas@valenca.rj.gov.br -
- **ESPORTE E LAZER: -**
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro
esportelazer@valenca.rj.gov.br -
- **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
contatosectur@gmail.com (24) 2452-0571
- **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA: -**
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
sappma@valenca.rj.gov.br -
- **SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL: -**
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smasp@valenca.rj.gov.br -
- **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva
Dom André Arcoverde, 228 - Centro
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br (24) 2452-8638 /
2452-6122





ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICENÇAS AMBIENTAIS

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Licença de Operação - **L.O. nº 027/2024**, a **R.F. Maia Tecnologia Ambiental LTDA - CNPJ: 17.161.503/0001-41**, através do processo nº **24.047/2024**, para realizar a atividade de tratamento de resíduos classe II - A, CNAE: 3821-1/00, Classe 2ª (Baixo Impacto) no seguinte local: Estrada Barreiro/Taboas, - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Licença de Operação - **L.O. nº 025/2024**, **HS Estruturas Metálicas - HCEM LTDA - CNPJ: 57.229.782/0001-52**, através do processo nº **21.444/2024**, para realizar a atividade de fabricação de esquadrias metálicas, no seguinte local: Rua Dr. Fagundes de Souza, nº 35 - Distrito Industrial - Benfica - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Licença de Operação - **L.O. nº 023/2024** à **Cervejaria Valenciana LTDA - CNPJ: 23.277.156/0001-10**, através do processo nº **4.872/2024**, para realizar a atividade de fabricação de Cervejas e Chopes, no endereço: Estrada do Sítio São Manoel, 2801 - Biquinha - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Licença de Operação - **L.O. nº 022/2024** à **Fundação Educacional Dom André Arcoverde - CNPJ: 23.354.011/000328**, através do processo nº **5.150/2022**, para realizar a atividade de maternidade, atendimento hospitalar, pronto socorro e atendimento a urgências, assim como tratamento de efluentes líquidos em estação de tratamento de efluentes - ETE, no endereço: Rua Cel. Leite Pinto, 105 - Centro - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Licença de Operação - **L.O. nº 021/2024** à **Fundação Educacional Dom André Arcoverde - CNPJ: 23.354.011/001219**, através do processo nº **2.045/2018**, para realizar a atividade de atendimento hospitalar, atendimento pronto socorro, atendimento a urgências, atividade médico-ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, no endereço: Rua Dom José Costa Campos, 142 - Centro - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a **Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licença - C.A. nº 025/2024** à **Prefeitura Municipal de Valença - CNPJ: 29.076.130/0001-90**, através do processo nº **24.533/2024**, para Reforma do prédio da antiga delegacia pública de Valença/RJ, no endereço: Rua Dom André Arcoverde, 142 - Centro - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a **Certidão Ambiental de Averbção - C.A.V. nº 004/2024** à **Íkaros Engenharia e Consultoria - CNPJ: 35.191.830/0001-28**, através do processo nº **16.504/2024**, para assumir a titularidade de usina fotovoltaica do endereço: Estrada Fazenda Itaúna, 525, Lote "A" - Chacrinha - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a **Certidão Ambiental - C.A. nº 019/2024** à **Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S/A - CNPJ: 27.902.165/0001-05**, através do processo nº **12.436/2024**, para instalar sem a necessidade de licença ambiental, Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), por meio de terceiros no endereço: Rua 27 de novembro, s/nº, lote 8 - João Dias - Valença/RJ.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: RLima Produções e Eventos Ltda.

Processo Administrativo nº: 11.150/2024

CNPJ: 10.525.108/0001-51

Objeto: Aquisição de coffe breack, destinado a atender a capacitação para a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empenho nº: 602/2024

Valor: R\$ 3.575,00 (Três mil quinhentos e setenta e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Diatheke Indústria e Comércio Ltda.

Processo Administrativo nº: 19.320/2024

CNPJ: 04.113.609/0001-28

Objeto: Aquisição de camisas de uniforme, destinada aos funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empenho nº: 1007/2024

Valor: R\$ 1.294,50 (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Grupo AFP Comércio Manutenção e Serviços Ltda.

Processo Administrativo nº: 13.480/2024

CNPJ: 40.802.913/0001-46

Objeto: Aquisição de alimentação, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empenho nº: 835/2024

Valor: R\$ 8.407,26 (Oito mil quatrocentos e sete reais e vinte e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Amanda Ester Alves de Melo.

Processo Administrativo nº: 13.480/2024

CNPJ: 55.863.276/0001-95

Objeto: Aquisição de alimentação, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empenho nº: 836/2024

Valor: R\$ 1.134,00 (Hum mil cento e trinta e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Normando Luis Descartáveis Ltda.

Processo Administrativo nº: 13.480/2024

CNPJ: 52.371.569/0001-67

Objeto: Aquisição de alimentação, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empenho nº: 837/2024

Valor: R\$ 188,39 (Cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

**PORTARIAS****PORTARIA PMV, Nº. 11 DE 2 DE JANEIRO DE 2025.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, a Srª. **DENISE DE JESUS SILVA SOUZA**, Secretária Municipal de Fazenda, inscrita no CPF sob o nº. 974.438.407-72 e o Sr. **EDIMAR PASCOAL XAVIER**, Gestor de Apoio Administrativo da Fazenda/ Diretor do Departamento de Tesouraria, inscrito no CPF sob o nº. 189.806.517-91, a assinarem em conjunto, os seguintes atos:

- transferências bancárias em geral;
- emitir, sustar, contra ordenar e baixar cheques;
- abrir, movimentar e encerrar contas de depósito;
- solicitar talonário de cheques e retirar cheques devolvidos;
- receber, passar recibo e dar quitação;
- solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas de depósito, aplicações financeiras, investimentos e operações de crédito, podendo subdelegar;
- autorizar débito em conta relativo a operações;
- efetuar e autorizar transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- efetuar resgates e aplicações financeiras;
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- emitir comprovantes;
- consultar contas e aplicações de programas e de repasse de recursos;
- efetuar transferência para mesma titularidade;
- liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 213, de 04 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 13, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, a Sra. **GERMANA COSTA FERREIRA**, como Coordenadora da Fiscalização de Rendas, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 17, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 198 de 18 de maio de 2017 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, a Sra. **JAQUELINE MAGALHÃES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Procurador-Geral Adjunto, Símbolo CC2, junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 2/1/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 30, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, a Sra. **SHIRLEY DA SILVA COSTA MARINS**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor do Secretário, Símbolo CC6, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 68, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, o Sr. **LEONARDO LEVI SIQUEIRA GRIJO**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor da Divisão de Almoxarifado, Expediente e Obras, Símbolo CC7, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito





PORTARIA PMV, Nº. 69, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, a Sra. **GRACIELLE MACEIÓ ALVES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor do Secretário, Símbolo CC6, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 73, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, o Sr. **GERALDO NONATO MENDES**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor do Secretário, Símbolo CC6, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 71, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, o Sr. **MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DOS REIS**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Saneamento Básico, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 74, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, o Sr. **JOSÉ ALEX RAMOS GRACIOSO**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento do Serviço de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, Símbolo CC6, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 72, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, o Sr. **KAYC DE FREITAS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Operacional dos Distritos, Símbolo CC8, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 77, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, **COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**, na modalidade pregão eletrônico, a ser composta pelos servidores abaixo designados:

- VANESSA CRISTINA PEREIRA FRAGA, matrícula nº.105.198 - Pregoeira e Equipe de Apoio;
- VIRGINIA OKABAYASHI, matrícula nº. 400.311- Pregoeira e Equipe de Apoio;
- BEATRIZ MENDES LAMEIRA GUEDES ESCRIVANI, matrícula nº. 211.349 - Pregoeira e Equipe de Apoio;
- ROBINSON VANDRÉ DA SILVA FRAGA, matrícula nº. 101.230- Equipe de Apoio;



- ADOLPHO BEZERRA DE MEDEIROS JÚNIOR, matrícula nº. 100.838-Equipe de Apoio;
- ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 144.217 - Equipe de Apoio; e
- LETÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº. 211.347 - Equipe de Apoio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 319, de 08 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 83, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir do dia 2 de janeiro de 2025, a Sra. **DENISE DE JESUS SILVA SOUZA**, como Secretária Municipal de Esporte e Lazer, sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 84, DE 6 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTIUTIR, a partir do dia 6 de janeiro de 2025, o Sr. **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, como Secretário Municipal de Educação, que vinha exercendo sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 6/1/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 85, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 7 de janeiro de 2025, a Sra. **RENATA ANDRADE LEITE**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação, Símbolo CC1, junto à Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 7/1/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS**LEI N.º 3657/2024**
30 de dezembro de 2024

Mensagem 47/2024 do Poder Executivo

EMENTA: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 1º, DA LEI Nº. 3.192, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS SERVIÇOS E AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo §1º, do art. 1º, da Lei nº. 3.192, de 18 de fevereiro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§1º. As contratações previstas no caput deste artigo terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por duas vezes de igual período". (NR)

Art. 2º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2024

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **30/12/2024**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



Lei Complementar n.º 282/2024
De: 30 de dezembro de 2024
Mensagem 66/2024 do Poder Executivo

Ementa: "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Valença e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada na Administração direta do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a CORREGEDORIA e a OUVIDORIA da Guarda Municipal de Valença, órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.

Seção I

Das Atribuições da Corregedoria

Art. 2º. A Corregedoria da Guarda Municipal é órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores do quadro funcional da Guarda Municipal de Valença, a qual compete:

I- exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento da Guarda Municipal;

II- realizar visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Comando da Guarda Municipal e ao Prefeito;

III- solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados as investigações em curso, bem como, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

IV- apreciar e apurar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal;

V- apurar as representações e denúncias de atos praticados por integrantes da Guarda Municipal, considerados abusivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos, e sobre elas emitir parecer e dar esclarecimento;

VI- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores efetivos do quadro funcional da Guarda Municipal, inclusive daqueles em estágio probatório, e dos indicados para cargos de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VIII - colher informações, no interesse da Administração sobre os servidores do quadro funcional da Guarda Municipal;

IX - acompanhar quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

X - representar à autoridade competente para providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

XI - atender ao público em geral, para recebimentos de denúncias envolvendo a atuação irregular dos servidores do quadro funcional da Guarda Municipal;

XII - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; e

XIII - cumprir e executar as atribuições previstas nesta Lei e as que lhe forem atribuídas por meio de Regulamentos;

Seção II

Da Organização da Corregedoria

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral, que será indicado e nomeado pelo Prefeito nos termos do art. 11 desta lei, dentre os servidores de carreira da Guarda Municipal, devendo ser bacharel em Direito ou possuidor de diploma de Curso Superior em Segurança Pública, e de comprovada conduta ilibada.

Art. 4º. O Corregedor da Guarda Municipal será nomeado nos termos do artigo anterior para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista no Regimento Interno da Corporação.

Art. 5º. A Corregedoria poderá criar uma Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta por servidores do quadro funcional da Guarda Municipal, incumbida dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral, observado os princípios do contraditório e ampla defesa, os ditames do Regulamento Disciplinar da Guarda e as legislações municipais pertinentes.

Art. 6º. A Corregedoria da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, sob pena da responsabilização cível, penal e administrativa cabível.

Art. 7º. O Corregedor poderá solicitar o auxílio de servidores do quadro funcional da Guarda Municipal, para o desempenho de suas atividades, que serão designados pelo Prefeito, devendo prestar compromisso em livro próprio para bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando sigilo, nos termos desta Lei e do Regulamento.

Art. 8º. O Corregedor, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, será substituído por outro Guarda Municipal, designado pelo Prefeito Municipal para suprir o período de afastamento;

Parágrafo único: Se o período de afastamento for superior a 90 (noventa) dias, será designado outro Corregedor-Geral em substituição.

Art. 9º. A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

Art. 10. A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos referentes à sua atividade, de forma a suplementar a legislação vigente.

Art. 11. Fica criada 01 uma função de confiança de Corregedor-Geral, com remuneração equivalente a simbologia FC2 da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença (LC 175/2014) ou outra lei que por ventura vier a substituí-la.

Seção III

Das Atribuições do Corregedor-Geral

Art. 12. Ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal compete:

I - assistir a Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro funcional da Guarda Municipal;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos ao Comandante da Guarda Municipal e ao Prefeito;

III- dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV - propor ao Comandante da Guarda Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma do Regulamento Disciplinar;

V - responder as condutas formuladas pelos órgãos da Administração



Pública sobre assuntos de sua competência;

VI – submeter ao Comandante da Guarda Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal, propondo, se for o caso, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observada a legislação pertinente;

VII – requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;

VIII- realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Comando da Guarda Municipal e ao Prefeito Municipal;

IX- apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal;

Parágrafo único: Quando o indiciado for o Comandante da Guarda Municipal o relatório conclusivo de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito, e se for o caso, a este endereçado o pedido de instauração de sindicância.

CAPITULO II DA OUVIDORIA

Seção I Das Atribuições

Art. 13. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Valença, constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais, a qual compete:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe, as denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores do quadro funcional da Guarda Municipal;

II- receber sugestões, de qualquer cidadão ou munícipe, sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal;

III- receber sugestões, de servidores da Guarda Municipal, sobre o funcionamento de seus serviços, bem como, denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

IV- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

V- propor ao Prefeito e ao Comandante da Guarda Municipal:

- medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;
- a adoção de providências que visem o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal;
- a realização de pesquisas, seminários e curso versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humano;
- propor medidas para sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VI- organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às relações, às representações a às sugestões recebidas;

VII- requisitar de qualquer órgão do Poder Executivo, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigação em curso;

VIII- fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Municipal;

IX- informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal, em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

X- encaminhar ao setor competente, os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais dos integrantes da Guarda Municipal;

XI – elaborar, ao final de cada ano, relatório geral das atividades.

Seção II Da Organização da Ouvidoria

Art. 14. A Ouvidoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito, dentre os servidores de carreira da Guarda Municipal, devendo possuir nível superior ou estar cursando-o, com comprovada conduta ilibada.

§1º. O Ouvidor-Geral da Guarda Municipal será nomeado nos termos do artigo anterior para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista no Regimento Interno da Corporação.

§2º. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração de denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

§3º. A Ouvidoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos referentes à sua atividade, de forma a suplementar a legislação vigente.

Art. 15. O Ouvidor poderá ser substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

Art. 16. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Valença atuará:

I- por iniciativa própria;

II- por solicitação do Prefeito Municipal, ou dos seus Secretários Municipais ou do Comandante da Guarda Municipal;

III- em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 17. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Boletim Oficial do Município.

Art. 18. Fica criada uma função de confiança de Ouvidor-Geral, com remuneração equivalente a simbologia FC3 da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença (LC 175 de 2014) ou outra lei que por ventura vier a substituí-la.

Seção III Das Atribuições do Ouvidor-Geral

Art. 19. Ao Ouvidor-Geral da Guarda Municipal compete:

I – estabelecer canais de comunicação com o usuário do serviço público, por intermédio de atendimento pessoal, telefônico e e-mail, para recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou propostas, visando ao bom andamento dos trabalhos da Guarda Municipal de Valença;

II – receber, acompanhar a tramitação, analisar e divulgar ao interessado, a solução empregada nas sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, enviadas à Ouvidoria;

III – sugerir ao Comandante da Guarda Municipal ou ao Prefeito a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de circulares, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;



IV- manter registros de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria e das respostas aos usuários sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;

V- elaborar relatórios estatísticos e apresentar ao Comandante da Guarda Municipal ou ao Prefeito;

VI- propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa e criminal, fazendo a Polícia ou ao Ministério Público, ou ainda do Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo manterá linha telefônica própria para que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias.

Art. 21. O Poder Executivo poderá providenciar móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria da Guarda Municipal, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 22. Os atos oficiais da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Boletim Oficial do Município ou em jornal de circulação local, para fim de conhecimento e intimação para atos processuais, quando necessários, desde que não corram em sigilo.

Art. 23. A Corregedoria e seus auxiliares, bem como, a Ouvidoria deverão manter sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receberem, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos

denunciadores, sendo vedada a utilização destas para outro fim senão para providências cabíveis.

Art. 24. O Corregedor e seus auxiliares, bem como, o Ouvidor responderão pessoalmente pelos ilícitos funcionais praticados no exercício da função, mediante denúncia de qualquer Guarda Municipal a ser apurada pela Comissão Processante da Prefeitura, respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 25. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **30/12/2024**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- 🌀 Caixas d'água vedadas.
- 🌀 Calhas limpas
- 🌀 Galões, poços e barris bem fechados;
- 🌀 Pneus sem água e em lugares cobertos.
- 🌀 Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não
pode parar!**

FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde